



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PROCESSO SELETIVO Nº002/2018
CONTRATO Nº 048/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANA LUIZA BERTANI**, brasileira, fonoaudióloga, RG Nº 8085548553, CPF Nº030.221.920-02, PIS Nº206.64320.82-6, residente na Rua Pedro Luiz Faccioni, Nº935, Espumoso/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A **CONTRATADA**, trabalhará para o **CONTRATANTE**, na função de **Fonoaudióloga**, que consiste em executar as atribuições descritas na Lei Municipal Nº 2484/2018, as quais seguem anexas ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Prestar assistência em fonoaudiologia

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Atuar em pesquisa, prevenção e avaliação e terapias fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz, desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição: participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição: Diagnosticar sintomas de distúrbios fonoaudiológico precocemente; realizar terapias fonoaudiológicas dos problemas de comunicação oral, escrita, voz e audição: realizar o aperfeiçoamento dos padrões de voz e fala, participar de equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral, escrita, voz e audição, fazer registros e relatórios dos serviços executados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; prestar atendimento individual e em grupo; dirigir serviços de fonoaudiologia nas áreas da saúde e educação; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CLÁUSULA SEGUNDA- Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA**, perceberá a quantia de R\$ 1.538,39 (hum mil quinhentos e trinta e oito reais com trinta e nove centavos), pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês seguinte ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- A Jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA- O presente contrato vigorará pelo prazo a contar de 02/07/2018 a 01/07/2019. Podendo a critério da Administração Municipal ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA- Qualquer das partes que deseja rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na clausula anterior deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA SEXTA- O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**, incidir em qualquer das proibições arroladas no Art.125 da Lei Municipal Nº2.371/2016, consideradas passíveis de demissão Art.140 da mesma lei.

§ 1º- No caso do “caput”, a contratada não fará jus a qualquer remuneração pecuniária, exceto em relação aos dias trabalhados e não pagos até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- A CONTRATADA, poderá rescindir o presente contrato, com direito a indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término da vigência contratual, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) praticar o **CONTRATANTE**, os seus prepostos, contra a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** e seus prepostos ofenderem a **CONTRATADA** fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, próprio ou de outrem.

§ 1º- A rescisão pelas hipóteses previstas na cláusula sétima ficará sujeita à averiguação e análise por parte da Administração Municipal, a qual deverá instaurar Sindicância ou Procedimento Disciplinar a fim de apurar e punir o responsável.

CLÁUSULA OITAVA- É lícito ao **CONTRATANTE**, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA NONA- As situações e os casos não expressamente neste contrato, rege-se pelo disposto na Lei Municipal Nº 2373/2016, Art.2º e 3º (relativos à contratação de serviços temporários) e Lei Municipal Nº2371/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA- A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da seguinte rubrica: Atividade 2504 Elemento 3190.04.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, com duas testemunhas abaixo assinadas em data.

Alto Alegre/RS, 02 de Julho de 2018.

CONTRATANTE
GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
ANA LUIZA BERTANI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº